

## **SÃO JOÃO DA PESQUEIRA REGULAMENTO DO TRÂNSITO AUTOMÓVEL DA VILA DE S. JOÃO DA PESQUEIRA**

Desde Julho de 1982 que se encontra em vigor o Regulamento do Trânsito na Vila. Apesar da sua aprovação recente, condicionalismos de vária ordem aconselham a que lhe sejam introduzidas alterações. Atendendo que são várias as referidas alterações, optou-se pela elaboração de um novo Regulamento.

Assim, a Câmara deliberou em sua reunião de 25 de Fevereiro de 1988, que o trânsito automóvel nesta Vila passe a reger-se pelo seguinte Regulamento:

### **I – RUA DIREITA**

- a) – O trânsito faz-se num sentido único, de norte para sul;
- b) – O estacionamento é proibido nos dois sentidos;
- c) – Junto ao fontanário marcação de passadeiras.

### **II – RUA D.<sup>a</sup> EMILIA DE SOUSA COSTA**

- a) – Sentido único de nascente para poente desde a Rua da Figueira até à Rua de S. Pedro e de poente para nascente, desde a Rua da Figueira até à Rua Direita;
- b) – O estacionamento é proibido nos dois sentidos.

### **III – TRAVESSA DR. PARADELA DE OLIVEIRA**

Sentido único, de sul para norte.

### **IV – RUA DR. PARADELA DE OLIVEIRA**

Estacionamento proibido no sentido nascente – poente, numa extensão de 50 metros, a contar da Praça da Republica.

### **V – RUA DO ARCO**

- a) – Sentido proibido, no sentido sul-norte, até ao Largo 25 de Abril;
- b) – O estacionamento é proibido nos dois sentidos.

### **VI – RUA VISCONDE DE ASSECA**

- a) – O estacionamento é proibido no sentido norte-sul;
- b) – Marcação de uma passadeira junto ao edifício das Finanças.

### **VII – RUA DA FIGUEIRA**

- a) – Estacionamento proibido nos dois sentidos, entre a Rua D.<sup>a</sup> Emília de Sousa Costa e a Rua Dr. Paradelas de Oliveira;

- b) – Nos dias de feira é também proibido o estacionamento nos dois sentidos entre a Rua de São João e a Rua D. <sup>a</sup> Emília de Sousa Costa;
- c) – Sentido obrigatório giratório no entroncamento com a Avenida Marquês de Soveral.

### **VIII – RUA DE SÃO JOÃO**

- a) – Estacionamento proibido no sentido nascente – poente, em toda extensão e de poente para nascente, junto à Igreja, entre placas, numa extensão de 17 metros;
- b) – Marcação de passadeira junto à Residencial do Marquês.

### **IX – RUA OLIVEIRA DOS AMORES**

- a) – O trânsito é proibido a veículos de carga;
- b) – O estacionamento é proibido a autocarros.

### **X – AVENIDA MARQUÊS DE SOVERAL**

- a) – Estacionamento proibido no sentido poente-nascente, desde o local onde se insere o Caminho Municipal de Espinho na E.N. n.º 222, até à bifurcação com a E.N. n.º 222-3 (S. João da Pesqueira – Ferradosa), com excepção para os autocarros de passageiros no local de paragem, para entrada e saída destes veículos e eventual descarga de bagagem;
- b) – Estacionamento proibido no sentido nascente – poente em frente ao Tribunal, desde a Rua Ramalho Eanes até à entrada do Centro de Saúde;
- c) – Marcação de passadeiras junto ao ciclo, junto à Repartição de Finanças e próximo aos Correios.

### **XI – PRAÇA DA REPUBLICA**

- a) – É proibido o estacionamento a todo e qualquer veículo, do lado norte, em toda a extensão desde a Rua Dr. Francisco José Bernardes até à Rua Paradela de Oliveira.
- b) – Estacionamento proibido a veículos de carga, em frente ao edifício da antiga cadeia.

### **XII – PARQUES**

- 1 – Entre a Rua Visconde de Asseca até ao início da E.N. n.º 222-3, haverá 2 parques:
  - a) – Um privativo a veículos dos funcionários da Tesouraria e da Fazenda Pública e da Repartição de Finanças, no espaço em frente às novas instalações desta Repartição;
  - b) – O restante espaço para outros veículos ligeiros de passageiros.
- 2 – Em frente ao edifício dos Paços do Concelho haverá 2 parques a delimitar oportunamente:
  - a) – Parque para 4 táxis junto ao quiosque;
  - b) – Parque para veículos ligeiros de passageiros.

### **XIII – ESTRADA MUNICIPAL DE ESPINHO**

Estacionamento proibido desde o entroncamento com a Avenida Marquês de Soveral, numa extensão de 50 metros.

- a) – Estacionamento proibido na Rua a norte do Mercado Municipal no sentido nascente – poente, em dias de feira, excepto a vendedores que exerçam a sua actividade de comércio nos próprios veículos;
- b) – Estacionamento proibido no acesso (cais) ao Mercado Municipal.

### **XV – RUA DR. SÁ CARNEIRO**

Estacionamento proibido entre a Rua da Figueira e as escadas de acesso ao Mercado Municipal.

## **XVI – PENALIDADES**

Os transgressores ao presente Regulamento sofrem as sanções previstas no Código da Estrada, para idênticas infracções.

## **XVII – ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor depois da afixação dos correspondentes editais, nos lugares o estilo.

## **XVIII – NORMA REVOGATÓRIA**

Este Regulamento revoga todas as posturas ou regulamentos anteriores, que se refiram ao trânsito nesta Vila.

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado por deliberação Camarária de 25 de Fevereiro.

# **REGULAMENTO DO TRÂNSITO AUTOMÓVEL DA VILA DE S. JOÃO DA PESQUEIRA**

## **(2.ª ALTERAÇÃO)**

### **Preâmbulo**

A evolução do trânsito e o crescimento acentuado do parque automóvel trouxeram consigo a necessidade de proceder a algumas alterações ao trânsito e estacionamento na Vila de S. João da Pesqueira.

Assim e na perspectiva de conferir maior fluidez ao trânsito que circula na zona histórica da Vila de S. João da Pesqueira, foram aprovadas medidas experimentais de alteração ao trânsito e estacionamento, as quais, após a verificação da respectiva eficácia, se consagram de acordo com as seguintes normas:

### **Artigo 1.º Lei habilitante**

As presentes alterações têm o seu suporte legal na alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro.

### **Artigo 2.º Ordenamento do trânsito e do estacionamento**

O ordenamento do trânsito e do estacionamento obedecerá aos seguintes condicionalismos:

#### **RUA DA FIGUEIRA**

Mantém os dois sentidos no troço compreendido entre a Rua por detrás do Mercado e a Av. Marquês de Soveral.

Passa a ter um só sentido sul-norte no troço compreendido entre a Rua por detrás do Mercado e a Rua Dr. Paradela de Oliveira.

#### **RUA DR. PARADELA DE OLIVEIRA**

Passa a ter um só sentido nascente – poente.

Estacionamento proibido no sentido nascente – poente.

#### **RUA DE S. PEDRO**

Passa a ter um só sentido norte-sul.

#### **LARGO DO TORRÃO**

No troço compreendido entre o Largo do Torrão e a Rua de S. Pedro mantém os dois sentidos.

#### **RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO**

Passa a ter um só sentido sul-norte entre o Largo do Torrão e a Rua do Cemitério.

## **RUA FRANCISCO BERNARDES**

Mantém os dois sentidos.

Passa a ser proibido o estacionamento em toda a rua.

## **RUA CORONEL FARIA**

Passa a ter um só sentido nascente-poente.

Passa a ser proibido o estacionamento em toda a **rua**.

## **PRAÇA DA REPÚBLICA**

Passa a ter trânsito proibido, excepto a moradores.

Passa a ser proibido o estacionamento.

## **RUA DIREITA**

Passa a ser proibido o trânsito no troço compreendido entre a Praça da República e a Rua Emília Sousa Costa.

## **RUA DR. SÁ CARNEIRO**

Estacionamento proibido no sentido poente-nascente.

## **RUA ADJACENTE AO CINE-TEATRO**

No arruamento circundante ao Edifício Azul e Cine Teatro é proibido o estacionamento, com excepção:

- a) – Zona de estacionamento criada frente ao Cine-Teatro.
- b) – Rua detrás do Mercado.

## **RUA DE S. JOÃO**

Estacionamento permitido no sentido poente-nascente, entre a Rua da Figueira e a Igreja.

### **Artigo 3.º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entre em vigor no dia 2 de Abril de 2001.

**REGULAMENTO DO TRÂNSITO AUTOMÓVEL  
DA  
VILA DE S. JOÃO DA PESQUEIRA  
(3.ª ALTERAÇÃO)**

**Preâmbulo**

Em 12 de Dezembro de 2000 foram aprovadas alterações ao Regulamento do Trânsito Automóvel da Vila de S. João da Pesqueira.

Aquelas alterações visaram conferir maior fluidez ao trânsito na zona histórica da Vila.

A experiência entretanto colhida, aconselha a que passados cerca de 2 anos de vigência daquelas alterações, se proceda à renovação de alguns aspectos do ordenamento do trânsito e estacionamento naquela zona.

Nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi ouvida a Guarda Nacional Republicana, entidade fiscalizadora.

**Artigo 1.º  
Lei habilitante**

As presentes alterações têm o seu suporte legal na alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro.

**Artigo 2.º  
Alterações ao Regulamento do Trânsito Automóvel  
da Vila de S. João da Pesqueira**

O ordenamento do trânsito e do estacionamento na Vila de S. João da Pesqueira obedecerão aos seguintes novos condicionalismos:

**RUA DA FIGUEIRA**

Passa a ter um só sentido sul-norte, no troço compreendido entre as ruas Sá Carneiro, S. João e a rua Dr. Paradela de Oliveira.

**RUA POR DETRÁS DO MERCADO E EM FRENTE AO CINE-TEATRO**

Passa a ter um só sentido nascente – poente;

Passa a ser permitido o estacionamento no lado direito no sentido do trânsito.

**RUA ENTRE O LAR E A CASA DE SANTA MARIA**

Passa a ter um só sentido Norte – Sul.

**RUA DA CRUZ**

Passa a ter um só sentido Nascente-Poente, no troço entre a rua Francisco José Bernardes e a rua entre o Lar e a casa de Santa Maria.

**RUA EM FRENTE À CASA DE SANTA MARIA**

Passa a ter um só sentido Poente – Nascente, no troço entre o Lar e a Rua Francisco José Bernardes.

**Artigo 3.º**  
**Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições do Regulamento do Trânsito Automóvel da Vila de S. João da Pesqueira, publicitado pelo edital n.º 4, de 25 de Março de 1988, e posteriores alterações, que contrariem ou colidam com as presentes normas.

**Artigo 4.º**  
**Entrada em vigor**

As presentes alterações ao Regulamento do Trânsito Automóvel da Vila de S. João da Pesqueira entram em vigor no dia 23 de Novembro e 2002.

**REGULAMENTO DO TRÂNSITO AUTOMÓVEL  
DA  
VILA DE S. JOÃO DA PESQUEIRA  
(4.ª ALTERAÇÃO)**

**Preâmbulo**

A observação atenta e constante do trânsito automóvel na Vila de S. João da Pesqueira aconselham a que se proceda a ajustamentos do trânsito e do estacionamento em algumas artérias visando conferir maior fluidez ao fluxo automóvel.

Nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo foi ouvida a Guarda Nacional Republicana, entidade fiscalizadora,

Nestes termos, a Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, elaborou a seguinte alteração ao Regulamento do Trânsito Automóvel da Vila de S. João da Pesqueira:

**Artigo 1.º  
Lei habilitante**

As presentes alterações têm o seu suporte legal na alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro.

**Artigo 2.º  
Alterações ao Regulamento do Trânsito Automóvel  
da Vila de S. João da Pesqueira**

O ordenamento do trânsito e do estacionamento na Vila de S. João da Pesqueira obedecerão aos seguintes novos condicionalismos:

**1.ª RUA PARALELA À AVENIDA MARQUÊS DE SOVERAL (NO BAIRRO DO  
CRUZEIRO)**

Passa a ter um só sentido Norte – Sul.

**2.ª RUA PARALELA À AVENIDA MARQUÊS DE SOVERAL (NO BAIRRO DO  
CRUZEIRO)**

Passa a ter um só sentido Norte – Sul.

**RUA DE LIGAÇÃO ENTRE AS 1.ª E 2.ª RUAS PARALELAS À AVENIDA MARQUÊS  
DE SOVERAL (NO BAIRRO DO CRUZEIRO) E O INÍCIO DA RUA DR. SÁ  
CARNEIRO**

Passa a ter um só sentido Poente – Nascente.

**ARRUAMENTO COM INÍCIO NO EDIFÍCIO AZUL E QUE LIGA A DEVESA ATÉ AO  
PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO**

Estacionamento proibido nos dois sentidos.



## **RUA VISCONDE DE ASSECA**

Estacionamento proibido nos dois sentidos.

### **Artigo 3.º** **Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições do Regulamento do Trânsito Automóvel da Vila de S. João da Pesqueira, publicitado pelo edital n.º 4, de 25 de Março de 1988, e posteriores alterações, que contrariem ou colidam com as presentes normas.

### **Artigo 4.º** **Entrada em vigor**

As presentes alterações ao Regulamento do Trânsito Automóvel da Vila de S. João da Pesqueira entram em vigor no dia 15 de Dezembro de 2003.

**REGULAMENTO DO TRÂNSITO AUTOMÓVEL  
DA  
VILA DE S. JOÃO DA PESQUEIRA  
(5.ª ALTERAÇÃO)**

**Preâmbulo**

Os constrangimentos do trânsito automóvel que se verificam junto à escola primária e creche da Vila de S. João da Pesqueira, nomeadamente no que se refere à paragem junto dos mesmos para largada e recolha de crianças, aconselham a que se proceda a ajustamentos do trânsito naquela zona.

Nestes termos, a Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, elaborou a seguinte alteração ao Regulamento do Trânsito Automóvel da Vila de S. João da Pesqueira:

**Artigo 1.º  
Lei habilitante**

As presentes alterações têm o seu suporte legal na alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

**Artigo 2.º  
Alterações ao Regulamento do Trânsito Automóvel da Vila de S. João da  
Pesqueira**

O ordenamento do trânsito no arruamento da Vila de S. João da Pesqueira abaixo indicado obedecerá ao seguinte novo condicionalismo:

**RUA A SUL DA ESCOLA PRIMÁRIA E CRECHE**

Passa a ter um só sentido Nascente-Poente.

**Artigo 3.º  
Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições do Regulamento do Trânsito Automóvel da Vila de S. João da Pesqueira, publicitado pelo edital n.º 4, de 25 de Março de 1988, e posteriores alterações, que contrariem ou colidam com as presente normas.

**Artigo 4.º  
Entrada em Vigor**

A presente alteração ao Regulamento do Trânsito Automóvel da Vila de S. João da Pesqueira entra em vigor no dia 17 de Março de 2007.

# **REGULAMENTOS REVOGADOS**

## **REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE AUTOMÓVEIS NESTA VILA**

Ainda que muito recentemente (em Abril de 1979) se procede-se à elaboração do Regulamento de Trânsito nesta Vila, vários factores obrigam a que se introduzam alterações ao mesmo. E, considerando que são várias as referidas alterações, optou-se pela elaboração de um novo Regulamento. Assim sendo, a Câmara deliberou, por unanimidade, que o trânsito automóvel nesta vila passe a reger-se por o que a seguir se enuncia:

### **I – RUA DIREITA**

- a) O trânsito faz-se num único sentido, de norte para sul;
- b) O estacionamento é proibido nos dois sentidos.

### **II – RUA D<sup>a</sup>. EMILIA DE SOUSA COSTA**

- a) Sentido único de nascente para poente desde a Rua da Figueira até à Rua de S. Pedro e de poente para nascente, desde a Rua da Figueira até à Rua Direita;
- b) O estacionamento é proibido nos dois sentidos.

### **III – TRAVESSA DR. PARADELA DE OLIVEIRA**

Sentido único, de sul para norte.

### **IV – RUA DR. PARADELA DE OLIVEIRA**

Estacionamento proibido no sentido Nascente-Poente, numa extensão de 50 metros, a contar da Praça da República.

### **V- RUA DO ARCO**

- a) Circulação proibida a veículos pesados, no sentido sul-norte, até ao Largo 25 de Abril;
- b) O estacionamento é proibido nos dois sentidos.

### **VI – RUA VISCONDE DE ASSECA**

Estacionamento proibido no sentido norte-sul.

### **VII – RUA DA FIGUEIRA**

- a) Estacionamento proibido, nos dois sentidos, entre a Rua D. Emília de Sousa Costa e a Rua Dr. Paradela de Oliveira;
- b) Nos dias de feira é também proibido o estacionamento nos dois sentidos entre a Rua de São João e a Rua D. Emília de Sousa Costa.

### **VIII – RUA DE SÃO JOÃO**

Estacionamento proibido no sentido poente-nascente, em toda a extensão e de nascente para poente, junto à igreja.

### **IX – RUA DA OLIVEIRA DOS AMORES**

- a) O trânsito é proibido a veículos de carga;
- b) O estacionamento é proibido a autocarros.

## **X – ABVENIDA MARQUÊS DE SOVERAL**

Estacionamento proibido, no sentido poente-nascente, desde o local onde se insere o Caminho Municipal de Espinho na E.N. n.º 222 até à bifurcação com a E.N. n.º 222-3 (S. João da Pesqueira – Ferradosa), com excepção para os autocarros de passageiros para entrada e saída destes e eventual descarga de bagagem.

## **XI – PRAÇA DA REPÚBLICA**

É proibido o estacionamento a todo e qualquer veículo, do lado norte, em toda a extensão desde a Rua Dr. Francisco José Bernardes até à Rua Paradela de Oliveira.

## **XII – PARQUES**

- 1- Entre a Rua Visconde de Asseca até ao início da E.N. n.º 222-3, haverá 2 parques:
  - a) Um privativo a veículos dos funcionários da Tesouraria da Fazenda Pública e da Repartição de Finanças, no espaço em frente das novas instalações destas Repartições;
  - b) O restante espaço para outros veículos ligeiros de passageiros.
- 2- Em frente ao edifício dos Paços do Concelho haverá 3 parques a delimitar oportunamente:
  - a) Parque para 4 táxis junto ao Quiosque;
  - b) Parque reservado a veículos da Câmara;
  - c) Parque para veículos ligeiros de passageiros.

## **XIII PENALIDADES**

Os transgressores ao presente Regulamento sofrem as sanções previstas no Código da Estrada, para idênticas infracções.

## **XIV – ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor dez dias depois da afixação dos correspondentes editais, nos lugares de estilo.

## **XV – NORMA REVOGATIVA**

Este Regulamento revoga as posturas ou Regulamentos anteriores, que se refiram ao trânsito nesta vila.

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado por deliberação Camarária de 25 de Junho de 1982, submetido à Assembleia Municipal para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei 79/77, de 25 de Outubro, em 30 de Junho de 1982, que aprovou, por unanimidade.